



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 20 DE MARÇO DE 2018**

**Autoria: Mesa Diretora**

**EMENTA: Altera o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Rio das Flôres, no seu artigo 19, e acrescenta o Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 109, de 12 de agosto de 2010.**

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 109, de 12 de agosto de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - Aplica-se aos servidores efetivos e em comissão do Poder Legislativo, o disposto no art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, e XXX da Constituição Federal, podendo ser concedido o abono pecuniário de férias em casos excepcionais, este com exceção ao Assistente Parlamentar.

Parágrafo Único - Aplica-se aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal o adicional por tempo de serviço (triênio), com base de 5% (cinco por cento) por triênio de efetivo exercício, até o máximo de 7 (sete) triênios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando o art. 19 da Lei Complementar nº 109, de 12 de agosto de 2010.

Rio das Flôres, 20 de março de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**